



ASSUNTO: IMPORTANTE - Esclarecimento da APA sobre a Marcação de Embalagens
Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua atual redação (UNILEX)

Lisboa, 26 de julho de 2024

Caro(a)s Associado(a)s,

Em complemento da informação a respeito da marcação de embalagens não reutilizáveis, que foi partilhada pela AIC através do **Informal** no dia 26 de junho, sob o n.º **35726**, venho por este meio informar que foi ontem disponibilizado no *website* da APA o esperado documento, que operacionaliza a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, ao artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

No documento agora publicado a APA esclarece, no que respeita ao novo parágrafo 5. alínea a) que a informação dos ecopontos nas embalagens não reutilizáveis sujeitas ao Sistema Integrado de Gestão de Embalagens e de Resíduos de Embalagens (SIGRE) é voluntária, mas que, a alínea b) “A disponibilização por qualquer meio adequado da informação sobre o destino dos resíduos de embalagens, designadamente, nas instruções de utilização do produto embalado ou nos pontos de venda” é obrigatória, de forma a cumprir o objetivo de “de promover a correta separação de resíduos e aumentar os níveis e a qualidade da reciclagem” (...) das embalagens que são geridas no âmbito do SIGRE.

Não foi este o entendimento que tive na reunião da APA com a CIP no passado dia 26 de junho, ou seja, foi meu entendimento que o novo requisito estabelecido no parágrafo 5. do artigo 28.º do referido decreto-lei era integralmente voluntário.

Face ao documento da APA ontem publicado, venho alertar para o facto de que, mantendo-se a não obrigatoriedade de identificar o ecoponto pertinente na embalagem, mantém-se a obrigação alternativa, ou seja, cumprir o prescrito na alínea b), sendo que para tal os embaladores poderão identificar o ecoponto:

- No website do embalador;
- Num QR Code apostado na embalagem;
- Na informação do manual de instruções do produto embalado.

Perante esta situação que lamento e espero não vir a causar transtornos de maior, a Associação recomenda que as empresas que colocam no mercado embalagens não reutilizáveis sujeitas ao SIGRE e que não indiquem na embalagem do produto o ecoponto onde deve ser colocado o



respetivo resíduo, introduzam com brevidade no seu website e para o produto em causa, o ecoponto onde deve ser colocado o respetivo resíduo.

Chamo a atenção que as empresas que optarem por indicar o ecoponto destino do resíduo na embalagem do produto não necessitam disponibilizar esta informação no website, uma vez que o veículo desta informação é alternativo e não cumulativo.

Aproveito para vos disponibilizar o *link* onde poderão encontrar o documento da APA: <https://www.apambiente.pt/index.php/residuos/embalagens-e-residuos-de-embalagens> e ainda juntá-lo anexo a esta comunicação.

Certa da melhor atenção que prestarão ao assunto, a Associação fica à vossa disposição para qualquer esclarecimento adicional e envio os melhores cumprimentos,

A Presidente,

Ana Maria Couras